



Sindicato dos Empregados no Comércio Vitória da Conquista

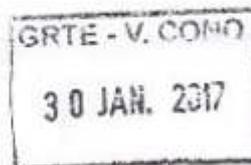
Vitória da Conquista-BA, 30 de janeiro de 2017.

A GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Rua Góes Calmon, 279, Centro

Vitória da Conquista-BA

CEP: 45.020.040



Assunto: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA

A/C. SUB DELEGADO

Luiz Roberto Mendes
Luiz Roberto Mendes
Agente Administrativo
Mat. 1701092

Prezado Senhor,

Vimos, pela presente, enviar à V. As, uma via original da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA, representado por seu Presidente, Gilmar Dias Ferraz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 141.476.615-72, portador da cédula de identidade RG nº 01.138.175-25, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, representado por seu presidente João Luiz dos santos Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 058.166.025-00, portador da cédula de identidade RG nº 813.378-68, todos, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, todos, que aceitaram mutuamente os termos das cláusulas constantes da referida Convenção Coletiva de Trabalho, com validade de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, em cumprimento ao disposto na instrução normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicita depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva, autorizada em Assembleia Gera, realizada na sede do Sindicato dos Comerciantes, na cidade de Vitória da Conquista-Bahia, que aprovou as cláusulas pactuadas na referida convenção e firmadas por seus representantes.

Para tanto, apresenta uma via do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do parágrafo lido, art. 4º da Lei da INSRT/TEM n.01/2004.

Sem mais para o momento, renovamos préstimos de elevada estima.

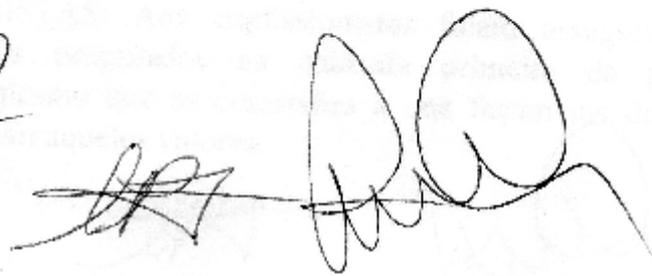
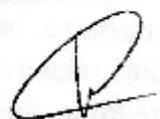
Atenciosamente,

Camilla Costa Guimarães da Silva
Camilla Costa Guimarães da Silva
OAB/BA: 39.085
Sind. Emp. no Com. V/C

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FIRMADO EM
COLETIVA DE TRABALHO DE UM EMPREGADOR
SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

CONVENÇÃO COLETIVA
2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO EM VITÓRIA
DA CONQUISTA - BAHIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FIRMAM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE UM LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 058.166.025-00, RG Nº 813.378-68 – SSP-BA E, DO OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA, NESTE ATO REPRESENTANDO POR SEU PRESIDENTE GILMAR DIAS FERRAZ, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 141.476.615-72, RG Nº 01.138.175-25, TODOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLEIAS, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM, QUE ACEITAM E MUTUAMENTE SE OBRIGAM A SABER:

CLÁUSULA 1ª PISOS SALARIAIS: A partir de 1º de janeiro de 2017, ficam garantidos os seguintes pisos salariais para os empregados no comércio de Vitória da Conquista-Ba:

- a) **RS 952,00 (Novecentos e cinquenta e dois reais)** desde a admissão até 3 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.
- b) **RS 1.000,00 (Hum mil reais)** para os trabalhadores que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL: Para os empregados que percebiam em 31-12-2016 salários acima de RS 938,00 (Novecentos e trinta e oito reais), será concedido reajuste salarial de **6,58% (Seis vírgula cinquenta e oito por cento)**, descontando-se os aumentos compulsórios e/ou espontâneos.

§ Único: Para os empregados admitidos entre 01-01-2016 e 31-12-2016 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 3ª PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO: O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª COMISSIONISTAS: Aos comissionistas ficam assegurados os pisos salariais estipulados na cláusula primeira da presente Convenção, mesmo que as comissões a que façam jus durante o mês não atinjam aqueles valores.

§ 1º - Aos comissionistas, será considerada a média salarial dos últimos 06 (seis) meses para efeito de pagamento de rescisão, férias, 13º salário e aviso prévio.

§ 2º - Será obrigatório o registro na carteira de trabalho do percentual de comissões a ser recebido pelo empregado.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exerçam a função de caixa, tesouraria e seus substitutos, fica assegurado o pagamento de "Quebra de Caixa" correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário.

§ 1º - Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade caso não presenciem a conferência do numerário.

§ 2º - As empresas que não descontarem as diferenças ocorridas no caixa ficam isentas do pagamento estipulado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 6ª TRIÊNIO: Fica assegurado a todos os empregados que já contem ou que venham a contar no curso da vigência desta convenção três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, um adicional mensal equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente, limitando-se este benefício a 03 (três) triênios no curso de uma mesma relação de emprego.

CLÁUSULA 7ª CHEQUE SEM FUNDO: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa, vendedor ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da exigência de responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA 8ª EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.

CLÁUSULA 9ª ANOTAÇÃO DA CIPS: Os empregadores deverão anotar na CIPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

CLÁUSULA 10ª 13º SALÁRIO: Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 15 (quinze) de junho do corrente ano, como forma de antecipação.

§ Único - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de

dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga no mês de junho.

CLÁUSULA 11ª JORNADA DO COMÉRCIO: A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais.

CLÁUSULA 12ª HORA EXTRA: O trabalho extraordinário realizado pelos empregados será remunerado com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§ Único – As empresas fornecerão gratuitamente e obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA 13ª FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio aos domingos e feriados deverá respeitar a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 14ª REVEZAMENTO: Fica assegurado às empresas usarem o sistema de revezamento para os funcionários que desempenham a função ou cargo de vigia, trabalhando 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas, não ultrapassando a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA 15ª CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA 16ª EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos estudantes e vestibulandos para a realização de provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 17ª DAS FÉRIAS: A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a comunicação.

§ Único – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que rescindirem seus contratos de trabalho antes de completar o período aquisitivo das férias integrais.



CLÁUSULA 18ª UNIFORMES: Será garantido uniforme gratuito para todos os empregados, quantos forem necessários, quando seu uso for exigido pela empresa.

CLÁUSULA 19ª DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA 20ª AVISO PRÉVIO: Para os empregados que contem com mais de 06 (seis) anos e até 09 (nove) anos de serviço na mesma empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pelo empregador será de: com seis anos de serviço, 42 dias; com sete anos de serviço, 39 dias; com oito anos de serviço, 36 dias; e com 09 anos de serviço, 33 dias, sem prejuízo do disposto na Lei 12.506 de 11-10-2011.

CLÁUSULA 21ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.

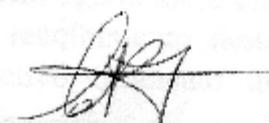
CLÁUSULA 22ª PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES: As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Vitória da Conquista celebrarão as homologações das rescisões de trabalho de seus empregados, preferencialmente na Sede do Sindicato Profissional ora acordante.

§ 1º - Na oportunidade deverão as empresas apresentar cópias das guias de recolhimento das Contribuições Sindical, Negocial e Assistencial Negocial, efetuadas em favor dos Sindicatos Profissional e Patronal. De posse dessas cópias, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder.

§ 2º - As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo.

CLÁUSULA 24ª REUNIÕES E BALANÇOS: As reuniões e/ou balanços, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.



CLÁUSULA 25ª ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para os seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

CLÁUSULA 26ª QUADRO DE AVISO: É permitida a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da Entidade Sindical, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham ofensas aos seus colegas e à empresa.

CLÁUSULA 27ª DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido salário pela empresa ao empregado dirigente sindical que exerça cargo na diretoria efetiva, a qual não deverá exceder a 03 (três) diretores, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato, sendo no máximo 01 (hum) diretor por empresa, desde que a referida empresa tenha mais de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 28ª ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade, com o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pela Previdência Social à aquisição deste direito e que contem com pelo menos 8 (oito) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aposentadoria; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa. Adquirida a aposentadoria, extingue-se esta garantia.

§ Único – Perderá o direito a esta garantia o empregado que, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

CLÁUSULA 29ª MENSALIDADE SINDICAL: Os empregadores descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários sindicalizados as mensalidades devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista, em conformidade com o artigo 545 da CLT, devendo recolher em favor do sindicato, em guia própria, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de juros e multa na forma da lei.

CLÁUSULA 30ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS: Conforme previsão legal dos Arts. 578, 579, 580, 581, 582 e 583 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os empregadores descontarão do salário dos seus empregados no mês de março de cada ano o valor equivalente à remuneração de um dia de trabalho, repassando este valor ao sindicato da categoria até o dia 30 de abril do mesmo ano. O comprovante de recolhimento desta contribuição sindical será remetido ao respectivo Sindicato de acordo com o que determina a CLT.

CLÁUSULA 31ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme "Referendum" da Assembleia Geral da Categoria Profissional, ficam as empresas empregadoras obrigadas a descontar mensalmente, em folha de pagamento, a importância equivalente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, alínea "c" da CLT.

§ 1º - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados no comércio de Vitória da Conquista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de Guias de Recolhimento próprias que serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados. A falta do recolhimento implicará nas sanções impostas por lei.

§ 2º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula devendo, para tanto, comparecer à sede de seu Sindicato e, em formulário próprio, manifestar a sua livre intenção em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público (Procedimento 000028.2015.05.004/1) em 02 de setembro de 2015.

§ 3º - O cumprimento desta Cláusula será suspenso sumariamente na hipótese de haver qualquer manifestação contrária por iniciativa do Ministério Público ou qualquer outra instância judicial.

CLÁUSULA 32ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL: Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

§ 1º - A Contribuição Sindical obedece ao disposto no Capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial nos Arts. 578 a 580. As empresas pagarão a Contribuição Sindical com base na tabela de valores publicada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), calculada sobre o capital social de cada empresa. A Contribuição Sindical deverá ser recolhida em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 31 de janeiro de 2017.

§ 2º - Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial: empresas com 0 a 5 empregados, mínimo - R\$ 91,00; empresas com 6 a 10 empregados - R\$ 182,00; empresas com 11 a 20 empregados - R\$ 240,00; empresas com 21 a 30 empregados - R\$ 370,00; e empresas acima de 31 empregados - R\$ 730,00. A Contribuição Negocial e a

Contribuição Assistencial Negocial deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal, respectivamente até o dia 10 de maio de 2017 e 10 de outubro de 2017.

§ 3º - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão atualizados conforme índices em vigor.

CLÁUSULA 33ª DIA DO COMERCÁRIO: O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval, data em que todo o comércio de Vitória da Conquista não funcionará, sendo considerado dia de repouso remunerado.

CLÁUSULA 34ª VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: No caso de violação dos dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho será atribuída ao infrator a multa de 01 (hum) salário mínimo, guardada a proporção estabelecida no § único do Artigo 622 da CLT. O valor da multa atribuída será recolhido a favor do Sindicato reclamante.

CLÁUSULA 35ª TEMPO DE VALIDADE DO ACORDO: Será de 12 (doze) meses a validade do presente Acordo, com vigência de 01-01-2017 a 31-12-2017.

§ Único - DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria para 01 de janeiro de cada ano.

Vitória da Conquista, 12 de janeiro de 2017.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Presidente:

João Luiz dos Santos Jesus
RG: 81337868 - SSP-BA

João Luiz dos Santos Jesus
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
e Atacadista de Vit. da Conquista

Secretário:

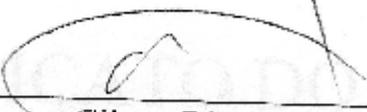
Julio César Fernandes Cairo
RG: 1410288404 - SSP-BA

Tesoureiro:

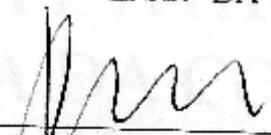
Cícero Pereira do Amorim
RG: 0038699206 - SSP-BA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA.

Presidente: _____


Gilmar Dias Ferraz
RG: 0113817525 - SSP-BA

Secretário: _____


Joir Souza Sala
RG: 202869539 - SSP-BA

Tesoureiro: _____


Gilson Pereira Nunes
RG: 100914918 - SSP-BA